

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

REGISTRADO	Livro n.º	Fls.
PUBLICADO	Jornal <i>Correio da Barra</i>	Edição 3426
	Pág. <i>04</i>	
	Data <i>15/08/2003</i>	

LEI MUNICIPAL Nº 950 DE 08 DE agosto DE 2003.

*SANCIONADO EM
08.08.03.*

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a outorgar instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, no Complexo Industrial Herothildes Victorino de Carvalho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte;

LEI MUNICIPAL

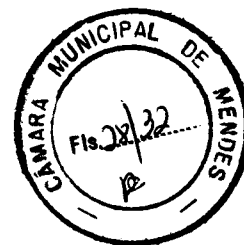
Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso à Empresa STARFIL – Filtros Automotivos Ltda. – ME, do ramo de fabricação de peças e acessórios para sistema motor, no Complexo Industrial Herothildes Victorino de Carvalho. (10)

Parágrafo Único – O cedente institui em favor da beneficiária, a Concessão de Direito Real de Uso de área edificada, designada como área E, com 600 m², conforme planta de situação.

Artigo 2º – O instrumento de Concessão de Direito Real de Uso obedecerá os normativos constantes da Lei Municipal nº 899 de 06 de setembro de 2002, com nova redação introduzida pela Lei Municipal nº 945 de 21 de maio de 2003, o que descumprido pela Concessionária, importará em sua imediata revogação.

Artigo 3º – O prazo de Concessão de Direito Real de Uso, será de 05 (cinco) anos, nos termos do Inciso I, Parágrafo Quarto, do Artigo 2º da Lei Municipal nº 899 de 06 de setembro 2002, condicionado ao cumprimento do previsto no Inciso I, Parágrafo Único, do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 945 de 21 de maio de 2003.

Parágrafo Único – Ocorrendo a hipótese de ampliação do número de empregos, será assinado Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, que permitirá a Concessionária a progressão contida no Artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei Municipal nº 899/2002, até seu limite.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Artigo 4º – A presente Autorização Legislativa dar-se-á em cumprimento do Artigo 11 da Lei Municipal nº 899 de 06 de setembro de 2002.

Artigo 5º – Os incentivos concedidos pelo Município não enquadrarem-se em renúncia de receita nos moldes do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, face a contrapartida de real desenvolvimento, crescimento e geração de empregos que certamente acautelará o aumento na arrecadação de novos tributos diretos e indiretos.

Artigo 6º – O Município celebra a Concessão de Direito Real de Uso, em área de seu domínio, nos termos da escritura pública de desapropriação indireta, lavrada no Livro 49, fls. 50 à 57, Ato nº 49 de 04/04/2002, o imóvel objeto da matrícula 3007, do Livro 2J, fls. 007, devidamente registrada no referido Livro, sob o nº **3-3007**, ambos do Ofício Único da Comarca de Mendes/RJ. (iC)

Artigo 7º – Acompanha a presente, para os devidos efeitos de direito, Contrato Administrativo nº 003/2003, do Instrumento de Concessão.

Artigo 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Mendes, 08 de agosto de 2003.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal

M024